

# O Concílio Geral é infalível?

JOSÉ ANTÔNIO DE C. R. DE SOUZA

Universidade Federal de Goiás – Instituto de Filosofia da FLUP

## Introdução

No decorrer deste ano, recordamos dois acontecimentos notáveis na história bi-milenar da Igreja Católica, que tiveram enorme repercussão social: em 6 de abril, o sexto centenário do decreto *Haec sancta*, promulgado pelos padres conciliares, reunidos no Concílio de Constança, (1414-18), com o fito de pôr fim ao Cisma do Ocidente<sup>1</sup>, decreto esse que ainda suscita grande controvérsia entre teólogos, canonistas e historiadores, (de um lado, K. Hefele- H. Leclercq Hans Küng e Francis C. Oakley, consideram que esse decreto tem caráter dogmático e, por isso, permanente e,

<sup>1</sup> Ver, G. ALBERIGO (ed.), *Historia de los concilios ecuménicos* Salamanca: Sígueme, 1993, 397; K. A. FINK, *Il Concilio di Costanza*, in *Storia della Chiesa* (diretta da H. Jedin), Jaca Book, Milano 1990, vol. VI/2; M. FOIS, *Il valore ecclesiologico del decreto Haec sancta del Concilio di Costanza. La Civiltà Cattolica* 126 (1975) 138. E. PEÑA-EGUREN, *El concilio de Constanza (1414-1418. La relación papa-concilio em los decretos Haec Sancta y Frequens: ¿via media constanciense? As relações de poder: do Cisma do Ocidente a Nicolau de Cusa.* (José Antônio de C.R. de Souza-Luís Alberto De Boni Orgs). Porto Alegre, Edições EST, 2011, 183-205; M. FOIS, *L'Ecclesiologia del Conciliarismo. Archivum Historiae Pontificiae*, 42 (2004), 9-26.

do outro, H. Jedin, K. Franzen e G. Martina, sustentam a opinião que o *Haec Sancta* é um decreto meramente legislativo, promulgado, somente, com o sobredito propósito)<sup>2</sup> e, em 8 de dezembro, o cinquentenário do encerramento do Concílio do Vaticano II, pelo papa Paulo VI, (1963-78) que, entre outras medidas, em muito, contribuiu para a valorização e o engajamento dos leigos no interior da comunidade eclesial.

Essas efemérides e os dois referidos concílios inspiraram-me a voltar ao começo da Idade Média Tardia, no século XIV e recordar as concepções e o debate entre dois pensadores ilustres daquela época, acerca da questão enunciada no título deste artigo.

Sabemos que Marsílio de Pádua<sup>3</sup>, (1280-1342/43), na II.<sup>a</sup> Parte de seu *Defensor da Paz*<sup>4</sup>, entre outras ideias, defende enfaticamente a infalibilidade do Concílio Geral, assegurada na inspiração do Espírito Santo:

«... não somos obrigados a crer como verdade irrefutável ou aceitar como algo imprescindível à salvação eterna, outros textos além daqueles designados por canônicos... ou nas interpretações ou definições sobre os significados ambíguos das passagens da Escritura Sagrada feitas pelo Concílio Geral dos fiéis ou católicos ... Convince-nos efetivamente acerca desta asserção, a seguinte passagem do capítulo XV [28] dos *Atos*, quando a congregação dos Apóstolos e dos fiéis, após ter resolvido esta dificuldade, afirmou: *Pareceu bem ao Espírito Santo e a Nós*. De facto, eles asseguram, e a Escritura corrobora que a solução daquele problema concernente à fé, foi inspirada pelo Espírito Santo.

<sup>2</sup> Ver, K.J. von HEFELE– H. LECLERCQ et al., *Histoire des conciles d'après les documents originaux*. Tome VI, II; Hans KÜNG, *La Chiesa cattolica. Una breve storia*. Rizzoli, Milano, 2001; F .C. OAKLEY, *The Conciliarist Tradition: Constitutionalism in the Catholic Church 1300-1870*. Oxford, OUP, 2003; H. JEDIN, *Concilia ecumênicos. História e doutrina*. São Paulo, Herder, 1961; K. A. FRANZEN und W. MÜLLER (Hrsg), *Das Konzil von Konstanz: Beiträge zu seiner Geschichte und Theologie*. Freiburg, Herder, 1964, xviii-535; Giacomo MARTINA, *La Chiesa nell'età della Riforma*, Morcelliana, Brescia 1988, 48-61.

<sup>3</sup> MARSÍLIO DE PÁDUA, *Defensor da paz. Introdução*, Francisco BERTELLONI, Gregório PIAIA e José A. de C. R. de SOUZA. Tradução e notas, José A. de C.R. de Souza. *Coleção Clássicos do Pensamento Político*, vol. 12, Petrópolis, Vozes, 1997.

<sup>4</sup> Ver sobre esse pensador, José A. de C.R. de SOUZA. *As relações de poder na Idade Média Tardia: Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme de Ockham*. Porto Alegre, Edições EST/Porto, FLUP, 2010, Capítulo 2: “Os protagonistas”, 2.1: “Marsílio de Pádua”, pp. 64-73 e a bibliografia indicada nas notas.

Ora, como a congregação dos féis ou o Concílio representa verdadeiramente por sucessão, nos dias atuais, a congregação dos Apóstolos, dos anciãos e do conjunto dos fiéis, é verdade, e bem mais seguro que, nas definições acerca dos significados duvidosos de passagens da Escritura, especialmente, daquelas em que o erro levaria ao risco da condenação eterna, a graça do Espírito Santo, guia e reveladora, está presente durante as deliberações do Concílio Geral...

«... Por isso, é necessário acreditar piedosamente que as definições dos Concílios Gerais, quanto aos sentidos duvidosos de passagens da Escritura têm no Espírito Santo a fonte de sua verdade...»<sup>5</sup>.

E mais adiante, concluindo seu raciocínio sobre o mesmo assunto, ele remata:

«... Portanto, desde que as definições relativas à Escritura tenham sido feitas por um Concílio Geral devidamente convocado, reunido, realizado e concluído, de acordo com a maneira requerida para tanto, especialmente aquelas a respeito de pontos doutrinários em que é preciso acreditar como necessários à salvação eterna, tais definições se revestem duma verdade imutável e infalível, conforme o mostramos no princípio do capítulo anterior, desta Parte»<sup>6</sup>.

Sem mencionar o Médico patavino e sem citar *ad litteram*, os passos de sua referida obra a respeito da indefetibilidade do Concílio Geral, se não, possivelmente, por ter ouvido dizer, Guilherme de Ockham (1285-ca 1347/49)<sup>7</sup>, discute esse tema num trecho do I *Dialogus*, (ca. 1331-34)<sup>8</sup>.

Portanto, com base em tais capítulos, neste estudo, pela ordem, vamos ver, analisar e comentar as duas opiniões contrárias e seus fundamentos;

<sup>5</sup> MARSÍLIO DE PÁDUA, *Defensor da paz*. II, XIX, § 1-3, p. 469-471. Ver José A. de C.R. de SOUZA. A teoria conciliarista de Marsílio de Pádua. *Theologica*, 16 (1981) 720-732.

<sup>6</sup> MARSÍLIO DE PÁDUA, *Defensor da paz*. II, XX, § 8, p. 484.

<sup>7</sup> Ver sobre esse pensador, José A. de C.R. de SOUZA. *Op. cit.*, p. 95-106, com respectiva bibliografia indicada nas notas.

<sup>8</sup> GUILHERME DE OCKHAM, I *Dialogus* V, capítulos 26-29. Utilizo a edição crítica «*Draft of printed volume of 1 Dial. 1-5*, sob responsabilidade de J. Kilkulen and J. Scott, disponível no sítio [www.britac.ac.uk/pubs/dialogus/wtc.html](http://www.britac.ac.uk/pubs/dialogus/wtc.html) Janeiro de 2014, 276-288. A tradução desses capítulos é de minha lavra. Ver a propósito, J. KILKULEN, *Ockham and Infallibility* e a bibliografia utilizada pelo autor, in *Studies*. Disponível no sítio acima indicado.

depois, a refutação de uma das opiniões e seus fundamentos e, por último, como apêndice, apresentaremos a tradução dos quatro sobreditos capítulos.

Assim, no princípio do capítulo 26, falando pelo professor, o Menorita inglês afirma que há duas teses contrárias: a dos que sustentam que o Concílio Geral é falível e a dos defensores da infalibilidade do mesmo.

Em seguida, o *Inceptor Venerabilis* passa a expor os argumentos que fundamentam a opinião dos que defendem a falibilidade do Concílio Geral e, o primeiro deles, de natureza teológica, respalda-se na promessa do Salvador, no *Evangelho de Mateus* (Mt 28, 18-20), de acordo com a qual Jesus afiança aos discípulos que estará sempre com a Igreja, até ao final dos tempos, isto é, com a Igreja Militante, una e única, a qual, portanto, é indefetível. Um Concílio Geral é apenas uma parte da mesma e, ademais, não foi a ele que o Senhor fez tal promessa. Logo, ele não é infalível<sup>9</sup>.

Falando como se fosse Marsílio, o estudante, então, replica: um Concílio Geral representa e age no lugar da Igreja Militante ou católica ou universal, isto é, por estar espalhada por todo orbe. Se ela está isenta de proferir um erro contra a ortodoxia, dadas a sua natureza e função, o Concílio Geral também o está.

Mas, de seguida o professor replica: representar alguém ou uma instituição não torna quem a representa igualzinho àquele que é representado, pois, o Papa também representa a Igreja universal e, como pessoa pública que é, age no lugar dela e, além disso, é responsável por todos os fiéis, clérigos e leigos. Entretanto, apesar disso, ele pode dizer e, inclusive, ensinar algo contrário à doutrina cristã. Logo, o Papa é falível<sup>10</sup> e, semelhantemente, o Concílio Geral, porque também pode incidir no mesmo erro.

<sup>9</sup> Esse é um dos argumentos teológicos principais sobre o qual o Paduano estriba sua tese. MARSÍLIO DE PÁDUA, *Defensor da paz*. II, XIX, § 2, p. 469-470: «... É imprescindível que a doutrina e o ensinamento da verdade contida na Escritura Sagrada devam ser firmemente mantidas... Entretanto, para que se tenha uma crença comum nas interpretações bíblicas... é óbvio que é preciso acreditar piedosamente que essas interpretações nos foram reveladas pelo próprio Espírito Santo... De facto, comprova-se tal asserção, com base na Escritura, conforme as palavras da Verdade, que se encontram no *Evangelho de Mateus*, capítulo XXVIII [20] e último: *Eis que estarei convosco todos os dias, até, ao fim dos tempos...*».

<sup>10</sup> GUILHERME DE OCKHAM, I *Dialogus* V, capítulos 1-5, ed. cit., 193-222.

Por outro lado, alguém ou um conjunto de pessoas que atua no lugar de outra, dado que apenas a representa, não tem as mesmas qualidades nem possui os mesmos privilégios que o representado detém. Daí, não é pelo facto de a Igreja universal ser infalível, dada a referida promessa que o Filho de Deus lhe fez, que o Concílio Geral, por representá-la, também o seja.

Os defensores da tese em exame, com base num dado empírico, em segundo lugar, afirmam: uma assembleia que pode ser dissolvida por uma pessoa que possui autoridade para tanto, pode declarar algo que seja contrário à ortodoxia. Não é o caso da Igreja toda, a quem, conforme acaba de ser referido, foi prometida a infalibilidade por seu divino Fundador, até ao final do mundo. Ao contrário, se o Concílio Geral perdura apenas durante certo tempo, é dissolvido por alguém que detém a autoridade para fazer isso, conseqüentemente, ele pode declarar algo que se oponha à ortodoxia católica.

Também apoiados na experiência concreta, os propositores da tese em apreço alegam como terceiro argumento que, como é próprio dos seres humanos, às vezes, errar, pouco importa onde residam, eles podem individualmente proferir erros contra a doutrina cristã. Ora, mesmo que um grande número de pessoas vá a um determinado lugar participar de um Concílio Geral, não é esse lugar que as isentará de declarar algo errado contra a doutrina cristã. Por conseguinte, durante a realização de um Concílio Geral, num determinado lugar, de igual modo, seus participantes poderão afirmar algo errado contra a doutrina cristã.

Mas, apoiando-se noutra do trecho *Evangelho de Mateus*<sup>11</sup>, de maneira a dar peso à sua nova réplica, o estudante contesta: esse argumento não se sustenta, porque Jesus também afiançou que estaria entre duas ou mais pessoas que estivessem reunidas em nome d'Ele, como se fossem uma só. Ora, ainda que as pessoas possam individualmente proferir coisas erradas a respeito da ortodoxia cristã onde vivem, entretanto, conforme tal promessa do Senhor, depois de se reunirem, em nome de Jesus e, assim permanecerem até ao término do Concílio Geral, não dirão coisas erradas contra a doutrina cristã.

<sup>11</sup> Mt 18, 20: «Pois onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, ali estou eu no meio de deles».

Recorrendo, de novo, a um dado empírico e natural, o professor argumenta, primeiramente, que o facto de pessoas estarem reunidas, em nome do Redentor, como se fossem uma só e, ainda que, durante algum tempo, permaneçam juntas, posto que são livres, isso não as confirma na fé<sup>12</sup> e na graça, quer dizer, não passam a gozar do dom da indefetibilidade doutrinária, tornando-se infalíveis. Em segundo lugar, é verdade que Deus ajuda as pessoas que, em nome de Jesus, estão reunidas a realizar um Concílio Geral, todavia, essa ajuda divina não lhes assegura a infalibilidade quanto à ortodoxia. Ademais, se assim fosse, pelo mesmo motivo, um sínodo provincial, um capítulo geral ou provincial de religiosos ou de monges também gozariam da infalibilidade no que concerne à doutrina cristã.

O quarto argumento proposto pelos defensores da tese da falibilidade do Concílio Geral, em parte de teor teológico, também se respalda, em simultâneo, na experiência quotidiana e na crença na ação da Providência na História. A convocação de determinadas pessoas para tomar parte num Concílio Geral, bem como, a atribuição para assumirem determinadas tarefas durante o mesmo, são feitas por alguém que tem o poder para tal. Esses factos não as eximem, porém, de cometer erros nem lhes atribuem o dom da indefetibilidade na fé, pois, é somente a graça divina que resguarda a Igreja Católica de ensinar coisas contrárias à doutrina cristã. Os participantes de um Concílio Geral foram convocados por alguém e dele obtiveram a autoridade para desempenhar determinadas tarefas. Logo, e de novo, não é por esse facto que eles estão confirmados na fé, nem isentos de cometer erros contra os ensinamentos da doutrina cristã. Ora, se antes de se reunirem num Concílio Geral, essas pessoas podiam proferir heresias, de igual modo, enquanto estiverem reunidas junto num Concílio Geral também poderão fazê-lo.

Os defensores da tese em exame apresentam o quinto argumento a seu favor, parcial e igualmente, de razão teológica, alegando que se os participantes de um Concílio Geral estivessem livres de dizer erros contra a ortodoxia, isso decorreria ou da sabedoria e da santidade deles, por meio das quais, respetivamente, se destacariam entre todos e seriam inabalavelmente

<sup>12</sup> A expressão relaciona-se com Lc 22, 31-32: «Simão, Simão, eis que Satanás pediu insistentemente para vos peneirar como trigo, eu, porém, orei por ti, a fim de que tua fé não desfaleça. Quando, porém, te converteres, confirma teus irmãos».

convitos de sua crença na Palavra<sup>13</sup>, ou da autoridade que possuem, ou enfim, porque Jesus garantiu aos Apóstolos que haveriam de possuir uma fé tão firme, a qual duraria até ao fim do mundo, conforme, antes, foi referido.

Por esses motivos, de um lado, embora todos os partícipes de um Concílio Geral pudessem dizer coisas erradas acerca da ortodoxia cristã e os simples e os estultos nunca irão ser convocados a participar de tal assembleia, esses factos não deveriam causar preocupação em ninguém, porque Deus lhes revelaria a doutrina verdadeira e os inspiraria como a defender. Ademais, esses acontecimentos ocorreriam para mostrar o poder divino e comprovar que a fé cristã não se alicerça na sapiência dos participantes do Concílio Geral, mas, na graça divina, pois, a fim de embaraçar os doutos, a própria Verdade ensina que Deus chama para o seu serviço os que são considerados estúpidos, aos olhos dos mundanos<sup>14</sup>.

Mas, por outro lado, não é nem a autoridade nem a santidade dos partícipes de um Concílio que os impede de cometer erros contra fé, pois, não são exclusivamente os mais santos que tomam parte em um Concílio Geral e, tampouco é a santidade que confirma os membros da Igreja Militante na fé, muito menos a mencionada promessa feita por Jesus, pois, ao fazê-la, Ele não se referiu ao Concílio Geral.

No capítulo seguinte, essas pessoas citam alguns acontecimentos, com o intuito de demonstrar que um Concílio Geral pode ir contra a ortodoxia. O primeiro exemplo que arrolam, concerne ao sínodo, convocado e reunido, sob Estêvão VI (896-897), também conhecido por «Sínodo do Cadáver»<sup>15</sup>, que anulou erroneamente todos os decretos ordenados pelo antecessor, Formoso (891-896), sínodo esse que, mais tarde, foi condenado por outro, ocorrido em Ravena, sob a presidência de João IX<sup>16</sup> (898-900).

<sup>13</sup> A expressão se relaciona com a frase de Paulo, na 1 Cor. 16, 13: «Vigiai, permaneci firmes na fé, sede corajosos, sede fortes!»

<sup>14</sup> A expressão relaciona-se com Mt 11, 25 e 1 Cor 1, 27-28.

<sup>15</sup> Esse sínodo foi designado, mais tarde, por esse epíteto macabro, porque o Pontífice Estêvão, desafeto do antecessor, quis vingar-se dele, mesmo depois de morto. Assim, ordenou que seu cadáver putrefato fosse exumado e submetido a um julgamento. O crime mais grave que lhe foi imputado foi o de ter ambicionado a Sé Apostólica. Em consequência, como punição, sua eleição pontifícia e todos os seus atos como Papa foram declarados nulos e seus restos mortais lançados ao Tibre.

<sup>16</sup> Antigo monge beneditino, João IX foi eleito papa com forte apoio do imperador germânico Lamberto II de Espoleto (892-898). Conhecia bem a vida pregressa de Formoso, antes de sua ascensão ao Papado e seus relevantes serviços prestados à Igreja, como legado papal na *Francia*, na

Logo, se um dos dois sínodos errou, um Concílio Geral também pode errar.

O estudante contra-argumenta afirmando que um dos citados sínodos errou, sim, não contra a doutrina cristã, mas ao anular todas as decisões tomadas pelo Papa Formoso.

O professor treplica afirmando que, toda assembleia, cujos membros cometem erros contra os bons costumes, também é passível de dizer erros contra a ortodoxia, dado que os maus hábitos obscurecem a razão, de modo que, ao pecar, uma ou várias pessoas podem fazê-lo contra a doutrina cristã. Pois bem, se um daqueles dois sínodos transgrediu os bons costumes, um ao anular, o outro ao legitimar todas as leis decretadas por Formoso, igualmente, um deles, poderia muito bem ter errado contra a doutrina católica.

Não satisfeito, o estudante torna a replicar, lançando mão de um jogo de palavras: o sínodo convocado e presidido pelo Papa Estêvão não foi um Concílio Geral, mas tão somente, um sínodo particular de bispos.

Sentindo-se desafiado e, agora, apoiando-se no peso da *Glosa* a um trecho do *Decretum Gratiani*<sup>17</sup> (ca. 1140-42), o professor volta a treplicar, afirmando que a objeção do estudante é improcedente, pois, todo sínodo presidido pelo Sumo Pontífice é um Concílio Geral e, ademais, ao comentar o 1.º §, da Distinção 17, a *Glosa* explica que há vários tipos de concílios e destaca que o Concílio Geral é aquele presidido pelo Papa ou por seu legado, com os bispos presentes, pois, efetivamente, nem todos os prelados comparecem ao Concílio Geral. Portanto, se tal sínodo foi presidido pelo Papa Estêvão, deve ser chamado de Concílio Geral.

A seguir, a pedido do próprio estudante, os defensores da falibilidade do Concílio Geral arrolam outros exemplos e, primeiramente, o 2.º Sínodo de Éfeso (449), o qual errou, ao ter reabilitado Eutíquio<sup>18</sup>, propositor

Bulgária etc. Por esses motivos o reabilitou, declarando válidas, tanto sua eleição ao Papado, quanto seus atos e, ainda, condenou o «Sínodo Macabro».

<sup>17</sup> Essa obra de direito canônico, também conhecida por *Concordia discordantium canonum* ou por *Concordantia discordantium canonum*, escrita pelo monge camalduense, João Graciano, contém a compilação mais completa, feita até então, de várias outras coleções anteriores de legislação eclesiástica.

<sup>18</sup> Eutíquio ou Eutiques (ca. 378- ca. 454) foi um monge e depois abade de um mosteiro em Constantinopla que, em reação contrária ao arianismo, elaborou outra doutrina herética, segundo a qual Jesus era Deus apenas ou tinha somente a natureza divina (monofisismo).



e propagador do Monofisismo, junto com o antigo Patriarca de Constantinopla, Nestório, heresia essa que já tinha sido condenada pelo Concílio de Éfeso, em 431, razão pela qual foi imediatamente rechaçado pelo Papa Leão Magno I (440-461) e, depois, pelo Concílio de Calcedónia em 451, no qual foi declarado como dogma da ortodoxia, a dupla natureza, humana e divina de Jesus.

Outro exemplo citado por aquelas pessoas, na verdade desdobra-se em dois, pois, o primeiro concerne ao 2.º Concílio Geral de Lião, ocorrido em 1274, sob a presidência de Gregório X (1271-76), que teria errado contra os bons costumes, ao transgredir um cânone do IV Concílio de Latrão (1215), que proibia a criação de novas Ordens religiosas, ao ter aprovado as Ordens dos Pregadores e dos Menores. O segundo, quanto ao modo de viver franciscano, inspirado na Pobreza absoluta de Jesus e de seus Apóstolos, o qual foi declarado publicamente no capítulo de Perusa (1322), mas, em seguida, foi considerado heresia e condenada pelo Papa João XXII em suas bulas *Ad conditorem canonum* (1322), *Quia quorundam* (1324), e *Quia vir reprobus* (1329)<sup>19</sup>. E aqui, com base nesses factos, o franciscano Ockham não perde a oportunidade de subretícia e implicitamente indagar: afinal quais Pontífices Supremos, quais concílios e quais bulas papais estão em consonância com a ortodoxia católica?

Enfim, de novo, arrimado em factos e documentos concretos, o quarto exemplo que os defensores da falibilidade do Concílio Geral apresentam diz respeito ao Concílio de Vienne (1311-12), presidido por Clemente V (1305-14), que também teria errado, quando, mediante a bula/decreto conciliar *Exivi de paradiso* (06 de Maio de 1312), confirmou a bula de Nicolau III (1277-1280), *Exiit qui seminat* (1279), documentos esses que ratificaram o estilo de vida dos Menores, ancorado na absoluta pobreza de Jesus e de seus Apóstolos, doutrina que, como acabamos de referir, foi condenada pelo Papa João XXII nas sobreditas três bulas. E, aqui, outra vez, notamos a fina ironia provocadora de Frei Guilherme: afinal quais Papas, qual Concílio Geral, quais bulas contêm a verdade ou estão em conformidade com a ortodoxia católica? A resposta a essa questão apresenta-a em vários de seus tratados<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> Ver José A. de C.R. de SOUZA, *Op. cit.*, p. 15-40, com as fontes e a bibliografia indicadas nas notas.

<sup>20</sup> Ver, por exemplo, GUILHERME DE OCKHAM, *Opus nonaginta dierum. Guillelmi de Ockham*

Em seguida, no capítulo 28, o estudante pede ao professor que apresente os argumentos dos defensores da opinião contrária segundo a qual Concílio Geral é infalível.

O primeiro argumento que apresentam baseia-se no comentário da *Glosa* a uma passagem do *Decretum Gratiani*, isto é, ao cânone *Anastasius*, segundo a qual, ao definir algo relacionado com a fé católica, o Concílio Geral está acima do Sumo Pontífice e, por isso, é infalível. Para tal, arrazoam assim: uma assembleia que tem a autoridade para definir assuntos relacionados com a fé, possui, de igual modo, autoridade para obrigar todos os fiéis, inclusive o Papa, a obedecer às suas decisões a esse respeito, porque ela é infalível. Pois bem, se o Romano Pontífice pode recusar-se a obedecer às ordens de assembleias que cometem erros contra a ortodoxia, de igual modo, poderia rechaçar as definições a esse respeito, decretadas pelo Concílio Geral. Entretanto, nesse caso específico ele não o pode fazer, dada a superioridade do Concílio Geral em relação ao Papa.

A seguir, recorrendo a um argumento alicerçado num facto plausível, tais pessoas declaram que, no interior da Igreja Militante, as determinações tomadas a respeito de questões complicadas envolvendo a doutrina católica são acertadas, caso contrário, seus membros poderiam proferir erros contra a ortodoxia. Ora bem, no interior da Igreja Militante, compete ao Concílio Geral esclarecer e definir conclusivamente aquelas questões complexas envolvendo a ortodoxia. Portanto, o Concílio Geral é infalível.

Em terceiro lugar, fundamentando-se no raciocínio anterior e no Direito canónico, os supostos defensores da opinião em exame, afirmam que não se pode apelar da decisão de uma assembleia, cujo teor concerne a uma questão acerca da fé, pois, tal assembleia está isenta de proferir erros contra a ortodoxia.

Ora bem, o *Decretum* assegura que, perante causas com erros ou vícios, na forma e no conteúdo, apelar a uma instância superior não só é um remédio, mas também é um direito assegurado a quem se sentir lesado. Ademais, uma causa relacionada com a ortodoxia, examinada por uma assembleia que pode ensinar algo contrário à fé, pode acabar declarando uma estultice. Consequentemente, se, ao discutir questões ligadas à fé, tal

*Opera Politica I, II*, H.S.Offler, (ed.), Manchester, MUP, 1974, 1963. *Tractatus contra Ioannem. Guillelmi de Ockham Opera Política III*, H.S.Offler, (ed.), Manchester, MUP, 1956, 29-156.

assembleia proclamar coisas erradas, pode-se corrigir isso, recorrendo-se à apelação a uma instância superior.

Todavia, no tocante às causas ligadas à fé, não é permitido apelar a outro Concílio Geral porque haveria sucessivamente uma série infundável de apelações de um para outro Concílio Geral, sem que a questão fosse exaurida e determinada. Igualmente, não é lícito apelar ao Sumo Pontífice, porque, tratando-se de causas ligadas à fé, ele está subordinado à definição conciliar e, enfim, tampouco se pode apelar dele à Igreja universal, porque a mesma seria vã, dado que ela toda, como se fosse uma só, é incapaz de se reunir simultaneamente num único lugar. Logo, a definição de um Concílio Geral sobre um dado relacionado com a fé é infalível.

Em quarto lugar, ainda com base nos argumentos precedentes, concluem que a assembleia acerca da qual não se pode imputar que proclame uma heresia, também não pode errar contra a ortodoxia. Tal assembleia é exclusivamente o Concílio Geral e, nas causas relacionadas com a ortodoxia, suas decisões não estão subordinadas ao julgamento de ninguém. Por conseguinte, o Concílio Geral é infalível.

Em quinto lugar, os proponentes da tese da indefetibilidade do Concílio Geral, fundamentados num cânone<sup>21</sup>, inserido no *Decreto*, imputado a Santo Isidoro de Sevilha, (560-636), que diz que a ortodoxia cristã foi definida pelos quatro primeiros Concílios: de Niceia (325), de Constantinopla (381), de Éfeso (431) e de Calcedónia (451); e que se, além destes, houve outros concílios posteriores que os Papas, inspirados pelo Espírito Santo aprovaram, de igual modo, seus ensinamentos perduram e são válidos, declaram que é impensável que uma assembleia, cujas decisões são estáveis e duradoras, ensine algo contrário à sã doutrina católica. Consequentemente, o Concílio Geral é infalível.

Em sexto lugar, de igual modo, estribadas noutra cânone do *Decretum Gratiani*, atribuído ao Papa Gregório Magno (590-604), que diz que desaprova todas as pessoas que foram condenadas pelos sobreditos quatro primeiros concílios e venera todas as que foram enaltecidas por eles, porque gozam da aprovação geral e, por isso, se alguém julgar que pode absolver uma pessoa que foi anatematizada por eles e anatematizar aqueles a quem eles absolveram, por causa da sua ousadia, essa pessoa já foi condenada

<sup>21</sup> Ver A. FRIEDBERG, *Decretum Magistri Gratiani*. Lipsiae, 1879, Distinctio XV, C. I, 31.

e não os concílios, tais pessoas rematam seu raciocínio declarando que, como o Concílio Geral é essa assembleia, cujas definições e decisões são consideradas como que decorrentes do consenso geral, por esse motivo, o Concílio Geral é infalível.

Entretanto, desta vez assumindo o papel de “advogado do diabo”, o estudante replica afirmando que esse cânone não pode ser citado como prova, porque Gregório Magno está a referir-se somente aos mencionados quatro primeiros concílios, não a todos eles.

Ao que o professor replica nestes termos: é verdade que o Papa Gregório I está a fazer referência aos quatro concílios principais, todavia, ele apresenta um motivo pelo qual todos devam ser acolhidos, isto é, porque foram confirmados pela anuência geral dos fiéis. De facto, todos os Concílios Gerais gozam da anuência geral dos fiéis, porque, se não fosse assim, um determinado Concílio Geral seria mais Geral que o outro ou, melhor dito, um deles não seria um Concílio Geral. Ora bem, posto que uma mesma causa produz um efeito semelhante, se os quatro principais concílios foram integralmente aceitos porque foram confirmados pela anuência geral dos fiéis, pela mesma razão, todos os Concílios Gerais são aceitos porque são confirmados pela anuência geral dos fiéis. Ademais, um Concílio Geral não pode ensinar algo contra a ortodoxia, caso contrário, não seria confirmado pela anuência geral dos fiéis. Logo, o Concílio Geral é infalível.

Em sétimo, arrimados num cânone inserido no *Decreto* de Graciano, atribuído ao Papa Gelásio I (492-496), que diz que, se após os quatro primeiros concílios, houve outros que foram confirmados pelos Sumos Pontífices, os ensinamentos deles devem ser aceitos e preservados, tais pessoas declaram que uma assembleia, cujos decretos ordenam que tudo o que foi definido tenha de ser cumprido e observado, não pode cometer erros contra a ortodoxia. Pois bem, foi determinado que todos os decretos e obras dos Concílios Gerais fossem observados e cumpridos. Portanto, o Concílio Geral é infalível.

Em oitavo, tais pessoas defensoras da infalibilidade do Concílio Geral afirmam que, se uma assembleia de tamanha importância proferisse algo errado contra a ortodoxia, faria com que a Igreja toda caísse em erro. Ora bem, se fosse possível tal suceder, não haveria ninguém que tivesse coragem para se lhe opor ou que fosse capaz de proteger a fé católica. Logo, o Concílio Geral é infalível.

Seguidamente, no capítulo 29, apesar de, logo no começo, o estudante afirmar convitadamente que o Concílio Geral é infalível, ao tratar de questões relacionadas com a fé, pede ao professor que diga como os defensores da opinião que sustenta a falibilidade do Concílio Geral rebatem os argumentos imediatamente acima apresentados.

Falando pelo *Venerabilis Inceptor*, o professor diz que o primeiro argumento é falso, porque, na verdade, o Papa como qualquer outro cristão tem de obedecer ao Concílio Geral que, ao tratar de uma questão relacionada com a doutrina cristã, não toma nenhuma decisão contrária à mesma, assim como, os fiéis têm de obedecer aos ensinamentos doutrinários de seus respectivos bispos, quando têm certeza de que o que eles ensinaram é a verdade, conquanto o Sumo Pontífice, o Concílio Geral e todos os prelados possam proferir heresias e, até mesmo, repetir que já foram oficialmente condenadas pela Igreja.

E se acontecer de um Concílio Geral julgar maldosa e injustamente um Papa de ter caído em heresia? – indaga o estudante.

É de notar que esta hipótese não era infundada, pois, não fazia muito tempo que, à altura da exacerbação da segunda fase do conflito entre Bonifácio VIII e Felipe IV, os juristas do rei forjaram e redigiram um processo eivado de calúnias contra ele, entre outras, a prática da heresia, manifesta no culto a um diabo particular, a prática da sodomia e etc. e, ao final do mesmo, pediam ao monarca que convocasse um Concílio Geral para julgá-lo<sup>22</sup>.

Ockham responde que esse Papa não teria muitas alternativas: se pudesse, tentaria convocar outro Concílio Geral ou procuraria defender-se, contando com o apoio armado de seus aliados ou, ainda, bem de acordo com o direito feudal, pediria conselho e auxílio aos seus vassalos. Mas, se não pudesse tomar nenhuma dessas medidas, então, deveria confiar-se à ajuda divina e aturar resignadamente tal acusação injusta.

No que concerne ao segundo argumento, o Menorita inglês refuta-o, afirmando que a palavra *julgamento* tem muitas aceções, mas, no caso em tela, basta esclarecer duas, a saber, uma delas significa que, ao ser solicitado, alguém que é especialista num tema qualquer emite sua opinião a respeito.

<sup>22</sup> Ver JOSÉ ANTÔNIO de C.R. de SOUZA, *A gênese do Conciliarismo. Leopoldianum* 21 (1981) 25-29. Ver também J. LECLER, *Le pape ou le concile?* Paris, Le Chalet, 1973, 27-38.

E, sob essa perspectiva, no interior da Igreja Militante, há sempre um julgamento correto acerca daquelas coisas em que todos os fiéis precisam acreditar, a fim de que, na outra vida, possam alcançar a Beatitude eterna, pois, no tocante às mesmas, sempre haverá alguns católicos que acreditarão firmemente nelas. De facto, jamais todos os cristãos estarão errados ou duvidarão obcecadamente delas, pois, no interior da Igreja, sempre haverá algumas pessoas que, com cuidado atento e diligente, buscarão a verdade e, ao encontrá-la, na ocasião e no espaço apropriados, irão preparar-se para claramente defendê-la, refletindo, ou inspirando-se na Bíblia ou com o apoio de outras pessoas ou, ainda, graças a uma revelação divina especial. É por essa razão que jamais todos os fiéis se tornarão hereges. Quanto ao mais, no interior da Igreja Militante não há necessidade de haver esse tipo de julgamento.

A palavra julgamento também pode denotar aquela ação que é proferida por um juiz ou, ainda, pode significar a própria sentença judicial. E, conforme esta aceção, no interior da Igreja Militante, não há necessidade de este tipo de julgamento ser sempre exato, aliás, pode mesmo falhar, como aconteceu algumas vezes. De facto, passadas algumas dezenas de anos, após Ário ter difundido sua heresia que negava a divindade do Filho, o Papa Libério (352-366) aprovou-a e não foi proferido nenhum julgamento a respeito disso<sup>23</sup>.

Semelhantemente, com base na autoridade do cânone 1, da Distinção 15, também não houve um julgamento do tipo em apreço, acerca da doutrina cristã, antes da época do Imperador Constantino (312/323-337), que convocou o Concílio de Niceia para pôr cobro à heresia ariana, dado que a Igreja estava dilacerada pelas heresias e não havia nela quem tivesse poder para tal, para que as Igrejas retomassem a unidade doutrinal.

O estudante aproveita, então, do ensejo e relembra que o autor daquele cânone, Santo Isidoro de Sevilha, diz que as heresias pululavam por toda a *Cristandade*<sup>24</sup>, (o grifo é nosso), porque, naquela ocasião, não havia

<sup>23</sup> Na época de Ockham acreditava-se erroneamente que esse Papa tivesse aderido ao arianismo.

<sup>24</sup> É de notar que, ao usar a palavra “Cristandade” no lugar de Império Romano, nas pegadas de Santo Isidoro, Ockham comete um anacronismo, pois, essa expressão só passou a ser utilizada, com a restauração do Império do Ocidente, em 25 de dezembro de 800, por Carlos Magno, o que comprova que o Bispo hispalense não pode ter sido o autor desse cânone. Entretanto, não só o Franciscano inglês, mas também muitos outros autores medievais acreditavam nas (*Pseudo*) *Decre-*

um prelado, entre todos, suficientemente poderoso que fosse capaz de convocar e reunir todos os bispos em um Concílio Geral, que corrigiria tal situação e, por isso mesmo, ao tratar de questões relacionadas com a fé, ele é infalível.

O Menorita inglês rebate a objeção dizendo que, no mencionado cânone, Santo Isidoro fazia referência ao tempo em que todos os bispos eram católicos, isto é, antes que, por exemplo, houvesse bispos arianos, *v.g.* entre os Godos, e, que um Concílio Geral de prelados católicos, enquanto exclusivamente mantém o depósito da Revelação, não pode cometer erros contra a ortodoxia, conquanto, todos prelados juntamente com seus clérigos pudessem cometer erros contra a doutrina cristã.

Imediatamente a seguir, por solicitação do estudante, o *Venerabilis Inceptor* passa a rebater o terceiro argumento proposto a favor da infalibilidade do Concílio Geral, dizendo que, se esta assembleia promulgasse sabidamente algo contrário à fé católica, seria perfeitamente legal apelar dele para outro Concílio Geral e, assim sucessivamente, até que essa heresia fosse rechaçada de vez. Outra alternativa seria apelar ao Sumo Pontífice, caso ele não tivesse presidido o tal Concílio Geral, aliás, como outrora tinha ocorrido, por ocasião do anteriormente referido 2.º Concílio de Éfeso, o qual Leão Magno I não presidiu.

Mas, deveras triste e apreensivo com o desenrolar dos acontecimentos naqueles idos, entre 1331-34<sup>25</sup>, o Menorita inglês prossegue: se, porventura um Concílio tido na conta de Geral proferir uma definição contrária à doutrina católica e todas as pessoas gradas que dirigem a *Societas christiana* forem totalmente contaminadas com essa heresia e, como reporta um cânone atribuído a São Jerónimo, a desordem chegar a tal ponto que o que é certo se converteu no errado, o que é justo se transformou no injusto e vice-versa e que, essas pessoas escancaradamente fazem questão de distorcer

*tais isidorianas*, forjadas à altura dos séculos IX-X, muito tempo depois que, um bom número de cânones, nelas contidos, imputados a Papas e a Padres da Igreja tinham vivido. Precisava-se, então, do renome, prestígio e autoridade de tais pessoas, como autoras desses cânones, a fim de fortalecer o Papado e poder pontifício e diminuir a força política dos bispos, principalmente nas atuais Alemanha e França.

<sup>25</sup> Certamente, naqueles dias, Ockham estava a presenciar as oscilações da política imperial que conforme os interesses de Luís IV, ora tendia a se aproximar da Sé Apostólica, ora achava por bem se distanciar de João XXII. E se a primeira hipótese tivesse consolidado, ele sabia muito bem que ele e seus companheiros dissidentes, refugiados em Munique, ficariam numa situação muito delicada. Ver José A. de C.R. de SOUZA. *Op. cit.* p. 40-54.

o significado correto das Escrituras sagradas e desprezar os ensinamentos dos Padres da Igreja a respeito do seu teor e, sobra-rem uns poucos fiéis católicos, simples e humildes, o melhor que eles têm a fazer é desprezarem esses sábios, cujos discursos estão repletos de engodos e mentiras, ficarem calados e chorarem de tristeza, como o profeta Jeremias diz que fez (Jr 15, 17), perante a idolatria dos judeus e os castigos que, em breve, lhes adviriam por causa da gravidade de seu pecado.

Quanto ao quarto argumento, o *Inceptor Venerabilis* o rebate, afirmando que um Concílio Geral pode canonicamente ser acusado de declarar uma heresia, perante um Sumo Pontífice católico que não tenha obviamente participado dele, se, antes que o mesmo venha a ser concluído, os padres conciliares fizerem e firmarem uma declaração herética.

Todavia, se antes de o Concílio Geral ser finalizado, o Papa e os demais padres conciliares tiverem proferido e firmado uma declaração que se oponha explicitamente à sã doutrina católica, então, pela ordem, implicitamente, o poder para julgá-los, primeiramente, compete aos prelados e clérigos que se tiverem mantido ortodoxos; mas, depois, se estes também forem corrompidos, então, o poder para julgá-los é da alçada dos católicos leigos que permaneceram fiéis à ortodoxia. Consequentemente, enquanto um Concílio Geral se mantiver fiel à sã doutrina católica conservada e guardada pela Igreja universal, não está efetivamente subordinado ninguém, senão à mesma.

Ockham refuta sucintamente o quinto, o sexto e o sétimo argumentos porque são semelhantes e hauridos do mesmo tipo de texto. De facto, quanto ao quinto, afirma que, no citado cânone, Santo Isidoro se refere aos mencionados quatro primeiros concílios que foram legalmente convocados e reunidos, os quais não cometeram erro algum quanto à ortodoxia e aos bons costumes. De igual modo, no argumento seguinte, São Gregório Magno refere-se aos citados quatro primeiros concílios legalmente efetuados por pessoas que mantinham a fé católica e, enfim, no que concerne ao sétimo, o Papa Gelásio I, também, faz referência não só aos quatro primeiros concílios, mas, também, a todos os outros que foram legalmente efetuados, até ao seu pontificado.

Com respeito à réplica do oitavo e último argumento alegado a favor da infalibilidade do Concílio Geral, o *Venerabilis Inceptor* é mais minucioso.



Partindo de um passo do *Evangelho de Lucas*<sup>26</sup>, elabora seu arrazoado, de um lado, fazendo uma profissão de fé na ação da Providência na História e, de outro, na origem divina da Igreja. Por isso pode garantir que, mesmo que todas as pessoas que tenham ido participar de um Concílio Geral venham a proferir uma heresia e, ainda que todos os clérigos e as autoridades seculares abracem a perversão herética, aderindo a uma interpretação distorcida da Bíblia, do mesmo modo como, outrora, Jesus fundou a Igreja nascente sobre as pessoas simples e humildes, não tendo recorrido aos sábios, aos poderosos e aos sacerdotes de seu tempo, assim também, a Providência Divina fará com que os leigos humildes e ignorantes, junto com os Menores, batalhem pública ou discretamente pela restauração da Igreja.

Tendo sido explanadas e analisadas as sobreditas teses contrárias, bem como a refutação da última delas, apoiado nas fontes, finalizamos este trabalho, afirmando que, também neste assunto, o *Venerabilis Inceptor* dissentiu de Marsílio; que em geral, Ockham estava convito da falibilidade irrestrita do Concílio Geral<sup>27</sup>, exceto, como ele dá a entender e os exemplos que cita sugerem, se as doutrinas propostas pela assembleia conciliar tivessem sido acolhidas e mantidas consensualmente através dos tempos, por toda a Igreja espalhada pelo orbe.

<sup>26</sup> Lc 3, 8: «Fazei, portanto, frutos dignos de penitência e não comeceis a dizer: Temos Abraão por pai. Porque eu vos digo que Deus até destas pedras Deus pode suscitar filhos de Abraão».

<sup>27</sup> Os especialistas no pensamento político do Menorita inglês asseveram que é possível identificar, quase com absoluta certeza, as teses que ele pessoalmente defende no *Dialogus* e nas *Oito questões sobre o poder do papa*, (obra redigida em formato semelhante à anterior), quando as mesmas são detalhadamente comprovadas por meio de argumentos de todos os tipos e todas as opiniões que se lhes opõem são pontualmente rebatidas, ou quando, elas não são refutadas ou, ainda, quando são explicitadas num dado capítulo e retomadas e minuciosamente analisadas, muitos capítulos adiante ou num outro livro da mesma. H.S. OFFLER, *Guillelmi de Ockham Opera Politica* I, *Introduction, Octo Quaestiones*, MUP, Manchester, 19742 13: «By considering the relative weights of the arguments adduced for and against particular opinions and by comparison of these opinions with those supported or attacked by Ockham in those of his other polemical writings in which he did reveal his standpoint it is possible to identify with tolerable certainty what his opinion about each of the eight questions was»; L. BAUDRY, *Guillaume d'Occam, sa vie, ses oeuvres, ses idées sociales et politiques*. Paris, J. Vrin, 1950, 221. PH. BOEHENER, *Ockham's Political Ideas*. In *Collected Articles*. N. York, 1958, 447.

## Apêndice

### Guilherme de Ockham, I *Dialogus*, V, 26-28

#### Capítulo 26 [277]<sup>28</sup>

Estudante: «... Por isso, agora, a respeito do Concílio Geral, vamos verificar se ele pode cair na depravação herética.

Professor: Acerca de um Concílio Geral há duas opiniões contrárias. Uma é que ele não pode cair em heresia e a outra é que ele pode ser contaminado pela mancha da heresia.

Estudante: Embora acredite firmemente que um Concílio Geral não possa proferir uma heresia, entretanto, de bom grado, ouvirei os argumentos dos que sustentam a asserção contrária.

Professor: Parece que, mediante argumentos e exemplos, pode-se comprovar que o Concílio Geral possa proferir erros contra a fé. Ora, o primeiro argumento que anteriormente também foi apresentado junto com outros<sup>29</sup>, é o seguinte: há apenas uma Igreja, [universal] Militante que não pode cometer erros contra a fé, posto que a respeito da mesma, está escrito nas Escrituras autênticas que ela não pode errar. Embora, o Concílio Geral seja parte da Igreja universal, entretanto, não é a Igreja universal. Logo, é temerário afirmar que o Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

Estudante: Conquanto, o Concílio Geral não seja a Igreja universal, todavia, representa-a e age no lugar dela e, por isso, assim como a Igreja universal não pode cometer erros contra a fé, assim também, o Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

Professor: Refuta-se esta objeção, dizendo, primeiramente, que, assim como o Concílio Geral representa a Igreja universal e atua no lugar dela, assim também, o Papa representa a Igreja universal e atua em lugar dela, porque é uma pessoa pública que age no lugar dela e, ainda, tem o cuidado

<sup>28</sup> Os números entre parêntesis retos [ ] indicam a paginação da edição original utilizada; indicam também palavras ou expressões que foram inseridas, mas não constam do original, com o fito de tornar a frase mais compreensível em nosso idioma; indicam, igualmente, a inserção dos versículos bíblicos; indicam, outrossim, as fontes canônicas.

<sup>29</sup> O autor se refere a outros argumentos apresentados anteriormente neste livro, com vista a comprovar que outras instituições e pessoas eclesíásticas podem cair em heresia.

pastoral de toda a comunidade. Ora, não obstante isto, o Papa pode cometer erros contra a fé. Logo, não obstante tal facto, o Concílio Geral pode cometer erros contra a fé.

Em segundo lugar, porque uma pessoa ou uma corporação que atua no lugar de outrem não goza de toda prerrogativa possuída pela comunidade, em cujo lugar ela está. Logo, do facto que a Igreja universal não possa cometer erros contra a fé, não se pode inferir que o Concílio Geral não possa cometer erros contra a fé, embora atue no lugar da Igreja universal.

O segundo argumento é o seguinte: Aquela congregação que pode ser dissolvida, graças a uma decisão humana pode cometer erros contra a fé, pois aquela Igreja que não pode cometer erros contra a fé, de acordo com a promessa de Cristo, que se acha no *Evangelho de Mateus*, último capítulo, [28, 18-20] permanecerá até o final dos tempos. Ora, o Concílio Geral pode ser dissolvido, graças a uma decisão humana, como efetivamente o é. Logo, o Concílio Geral pode cometer erros contra a fé.

[278] O terceiro argumento é o seguinte: aquelas pessoas que habitam em vários lugares podem cometer erros contra a fé e, mesmo que venham a se reunir num determinado lugar, poderão cometer erros contra a fé, porque a ida de todas elas a um determinado lugar, não faz com que algumas pessoas não possam desviar-se da fé, pois, assim como um lugar não santifica os homens, assim também, um lugar não confirma ninguém na fé. Ora todos os que estão juntos num Concílio Geral, antes de irem, podiam cometer erros contra a fé e, assim, caso 100 ou 200 bispos venham a se reunir, com certeza, por causa do livre arbítrio deles, poderão cair na depravação herética. Logo, depois que eles estiverem reunidos, também poderão cair na depravação herética.

Estudante: Esse argumento não procede, porque Deus ajuda particularmente os que estão reunidos como se fossem um só, conforme a própria Verdade afirma, ao dizer no *Evangelho de Mateus*, 18, [20]: «Onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, aí estou eu no meio deles». Por isso, embora, aqueles que estão reunidos em um Concílio Geral, antes de irem, pudessem cometer erros contra a fé, entretanto, após estarem reunidos e permanecerem juntos em nome de Cristo, não poderão cometer erros contra a fé.

Professor: Esta objeção não se sustenta, porque, conquanto, Deus auxilie particularmente os que estão reunidos como se fossem um, em nome

de Cristo, todavia, de modo algum, inclusive, mesmo enquanto permaneçam reunidos, eles não estão confirmados na graça e na fé, porque, devido ao seu livre arbítrio, até mesmo, enquanto permaneçam juntos num mesmo local, poderão se afastar da graça e da fé em Deus.

E, por essa razão, embora Deus auxilie particularmente aquelas pessoas que, em nome de Cristo, se reúnem para realizar um Concílio Geral, todavia, de modo algum, não são confirmados na fé, por causa desse auxílio divino, de maneira que não possam cair no erro. Daí, com base nessa objeção, poderia se sustentar que nenhum concílio provincial poderia errar contra a fé, pois, se, em nome de Cristo, os participantes dele estavam reunidos como se fossem um só, Deus os ajudaria particularmente; pelo mesmo motivo também seguiria que nenhum capítulo geral ou provincial de monges ou de religiosos Mendicantes poderia cometer erros contra a fé, porque, às vezes, se reúnem em nome de Cristo.

O quarto argumento proposto por eles é o seguinte: nenhuma convocação de determinadas pessoas, nem tampouco, nenhum comissionamento a tais pessoas específicas, feitos pelo ser humano, pode confirmá-las na fé e, de igual modo, preservá-las do erro porque, só o poder de Deus preserva a Igreja [279] católica de cometer erros.

Ora, determinadas pessoas reunidas num Concílio Geral são convocadas por meio de um convite feito por um homem e recebem alguma autoridade por atribuição feita por um ser humano.

Logo, não é pelo facto de estarem reunidas em um Concílio Geral que estão confirmadas na fé e que estão necessariamente preservadas de cometer erros. Logo, assim como antes de estarem reunidas em um Concílio Geral podiam cair na depravação herética, assim também, depois de estarem reunidas em um Concílio Geral poderão incidir na depravação herética.

O quinto argumento deles é o seguinte: se tais pessoas não podem cometer erros contra a doutrina católica, porque estão reunidas em um Concílio Geral, isto é devido ou à sabedoria pela qual brilham, ou por causa da santidade, graças à qual são firmes, ou em razão, da autoridade ou do poder que possuem ou, ainda, devido à promessa de Cristo, segundo a qual, Ele assegurou aos Apóstolos que iam ter uma fé que haveria de durar até ao final dos tempos.

Ora, não pode ser por causa do primeiro motivo, seja porque há muitos sábios católicos que não participam de um Concílio Geral, os quais

podem defender a fé, conquanto, todas as pessoas reunidas em um Concílio Geral pudessem errar, seja porque, muitas vezes Deus revela aos pequeninos aquilo que oculta aos sábios e prudentes<sup>30</sup>.

Por isso, embora todas as pessoas reunidas em um Concílio Geral pudessem errar e os pequeninos e os iletrados de maneira alguma se reuniriam em um Concílio Geral, isto não seria um motivo para desespero, porque Deus lhes revelaria a verdade católica ou os inspiraria como defender a ortodoxia conhecida. E isto efetivamente aconteceria para manifestar a glória de Deus que, mediante este facto, mostraria que nossa fé não se fundamenta na sabedoria das pessoas convocadas a comparecer a um Concílio Geral, mas na graça divina que, às vezes, a fim de confundir os sábios, escolhe os que são ignorantes aos olhos do mundo.

Tampouco, pode-se dizer que elas não podem cometer erros contrários à fé, por causa da santidade dos convocados a comparecer a um Concílio Geral, seja, porque, muitas vezes, de maneira alguma, só as pessoas mais santas se reúnem em um Concílio Geral, seja porque a santidade no interior da Igreja Militante não confirma ninguém na fé.

Nem se deve alegar que não possam cometer erros contra a fé, devido ao terceiro motivo, porque, nesta vida, a autoridade ou o poder não confirmam ninguém na fé, como parece que foi satisfatoriamente comprovado, por meio dos textos antes apresentados, nos [capítulos] em que se discutiu se o Papa pode cometer erros contra a fé.

Nem tampouco pode-se alegar o quarto motivo, porque, ao prometer aos Apóstolos que a fé deles haveria de durar até ao final dos tempos, Cristo não fez nenhuma menção ao Concílio Geral.

### Capítulo 27 [280]

Em segundo lugar, mediante exemplos, eles comprovam que um Concílio Geral pode cometer erros contra a fé e o primeiro deles concerne ao sínodo presidido pelo Papa Estêvão VII, [VI] que decretou erroneamente inválidas todas as determinações promulgadas pelo Papa Formoso. Mas, depois, [esse sínodo] foi condenado pelo sínodo reunido em Ravena, sob

<sup>30</sup> Alusão implícita a Mt 11, 25 e a 1 Cor 1, 27-28.

a liderança do Papa João IX. Logo, o Concílio Geral pode cometer erros, pois é óbvio que um desses dois sínodos, dos quais um condenou o outro, terá errado.

Estudante: Um desses dois sínodos errou, não contra a fé, mas apenas no tocante a [invalidar] as determinações do Papa Formoso.

Professor: Refuta-se esta objeção, dizendo que toda assembleia que pode cometer erros contra os bons costumes, também pode cometer erros contra a fé, porque os maus costumes cegam a inteligência e, assim, quem pode pecar, também pode incidir num erro, inclusive, contra a fé. Logo, se um daqueles dois sínodos cometeu um erro contra os costumes, ou aprovando ou condenando ímpia e iniquamente as disposições ordenadas pelo Papa Formoso, segue que também podia ter cometido erros contra a fé.

Estudante: Pode-se replicar de outro modo o exemplo apresentado antes, dizendo que o sínodo realizado por Estêvão VII não foi um Concílio Geral, mas, apenas um sínodo particular de alguns bispos, convocados a comparecer ao mesmo pelo referido Estêvão.

Professor: Parece a outras pessoas que isto é improcedente, porque todo sínodo, reunido sob a autoridade do Papa, é chamado de Concílio Geral. Por isso, à Distinção 17, § 1, [s. v. *generalia concilia*; col. 68] a *Glosa* observa: «alguns concílios são gerais, outros particulares ou provinciais e outros episcopais. Um [concílio universal] é aquele que é presidido pelo Papa, ou por seu legado, com todos os bispos», (a saber, os que estão presentes). Com efeito, não se lê que todos os bispos tenham vindo a algum Concílio Geral. Logo, dado que o sínodo de Estêvão foi efetuado sob a autoridade pontifícia, segue que deve ser designado por Concílio Geral.

Estudante: Apresentam eles outros exemplos, segundo os quais, se comprova que um Concílio Geral pode errar?

Professor: Eles também aduzem, como exemplo, o segundo sínodo de Éfeso, o qual errou e, por esse motivo, «foi condenado», de acordo com o comentário que a *Glosa* faz ao cânone 1, da Distinção 15, [s. v. *Ephesina*; col. 53].

[281] O terceiro exemplo apresentado por eles, concerne ao Concílio Geral de Lião, presidido por Gregório X, o qual errou contra os bons costumes, ao aprovar as ordens dos Pregadores e dos Menores, conforme está escrito no *Livro Extra das Decretais*, título *De regularibus*, cânone

*Religionum*<sup>31</sup>. Eles comprovam que efetivamente errou, com base no facto que o *status* dos Menores é ilícito, conforme é obviamente certo, de acordo com o que está escrito nas constituições do senhor João XXII, *Ad conditorem*, *Quia quorundam* e *Quia vir reprobus*.

O quarto exemplo [que aludem] é recolhido do Concílio de Vienne que errou, ao aprovar a constituição de Nicolau III, que começa com as palavras *Exiit qui seminat*. Eles tentam comprovar isto mediante as [acima mencionadas] constituições do senhor João XXII.

## Capítulo 28

Estudante: Debaterei com você a respeito desses dois últimos exemplos que concernem às constituições do nosso senhor Papa, quando perguntar-lhe a respeito de todos os ensinamentos deste Pontífice, senhor nosso. Por isso, agora, deixe-os à parte e tente argumentar a favor da opinião contrária, isto é, que um Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

Professor: Que um Concílio Geral não possa cometer erros contra a fé, parece que se pode comprovar graças a muitos argumentos, cujo primeiro é o seguinte: Aquela assembleia, cuja decisão acerca de uma causa relacionada com a fé, o Romano Pontífice tem de acatar, não pode cometer erros contra a fé, porque o Papa não está obrigado a obedecer às determinações de alguma assembleia que pode cometer erros contra a fé. Com efeito, se um [Concílio Geral] pudesse cometer erros contra a fé, o Sumo Pontífice poderia legalmente rejeitar sua decisão. Ora, numa causa relativa à fé, o Papa tem de acatar a decisão do Concílio Geral, conforme a *Glosa* comenta o cânone *Anastasius*, da Distinção 19, [s. v. *concilio*; col. 87]: em causas relativas à fé, o sínodo é mais importante do que o Papa. Logo, um sínodo geral não pode cometer erros contra a fé.

O segundo argumento é o seguinte: No interior da Igreja Militante, é certo o julgamento a respeito de questões difíceis e obscuras que surgem relacionadas com a fé. Com efeito, se fosse de outro modo, toda a Igreja Militante poderia cometer erros contra a fé. Ora o julgamento derradeiro a respeito de questões difíceis e obscuras que surgem relacionadas com a

<sup>31</sup> Conforme os editores do *Dialogus*, trata-se de uma remissão equivocada às *Decretais*, mas, segundo eles, talvez, X. 3.9. livro VI, col. 560.

fé cabe ao Concílio Geral. Logo, o Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

[282] O terceiro argumento é como segue: não é permitido apelar de [uma decisão] tomada por uma assembleia que tem autoridade para definir uma causa vinculada à doutrina, porque essa assembleia não pode cometer erros contra a fé. Ora, de acordo com o que está estipulado na Causa 2, questão 6, cânone *Liceat*, [col. 472], toda causa eivada em erros é corrigida mediante o remédio da apelação, Ora, uma causa vinculada à doutrina que é examinada por uma assembleia que pode cometer erro contra a fé, pode proferir um absurdo. Logo, se uma causa relacionada com a fé, discutida por aquela referida assembleia, contiver um erro, é permitido corrigi-lo graças à apelação e, por isso, é permitido dela apelar. Ora, numa causa relacionada com a fé, não é permitido apelar do Concílio Geral. De facto, se fosse permitido apelar, ou devia se apelar a outro Concílio Geral ou ao Papa ou à Igreja universal. Não seria permitido apelar a outro Concílio Geral, porque pela mesma razão, seria permitido apelar deste outro Concílio Geral e, assim, não seria possível concluir aquela causa. Tampouco, seria permitido apelar ao Papa, porque, no tocante a uma causa vinculada à fé, ele está subordinado ao Concílio Geral, logo não é permitido apelar do Concílio Geral para ele. Muito menos seria permitido apelar à Igreja universal porque essa apelação seria inútil, dado que ela toda não tem como se reunir simultaneamente num só lugar.

O quarto argumento é este: não pode ser acusada de proferir uma heresia aquela assembleia que não pode cometer um erro contra a fé. Ora, o Concílio Geral não pode ser acusado de proferir uma heresia. De facto, tratando-se de uma causa vinculada à fé, não há uma pessoa ou um colégio a quem o Concílio Geral esteja subordinado. Logo, o Concílio Geral não pode cometer erro contra a fé.

O quinto argumento é o seguinte: não pode cometer erros contra a fé aquela assembleia cujos feitos permanecem firmes e estáveis. Ora, todos os feitos de um Concílio Geral permanecem firmes e estáveis, segundo testemunha Isidoro que, na Distinção 15, cânone 1, [col. 34], diz: «Estes são os quatro sínodos principais que contêm plenissimamente nossa fé. Mas, se os Santos Padres, repletos do Espírito de Deus, aprovaram outros concílios, eles permanecem firmes e estáveis». Logo, o Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.



O sexto argumento é como segue: não pode cometer erros contra a fé aquela assembleia, cujas definições e determinações têm de ser consideradas como se tivessem sido ordenadas com base no consenso geral. Ora, tal assembleia é o Concílio Geral, conforme Gregório atesta [283] e está inserido na Distinção 15, cânone *Sicut*, [2, col. 35] dizendo que: «Condeno todas aquelas pessoas que foram condenadas pelos veneráveis concílios e, reverencio as que foram enaltecidas, porque, eles foram confirmados pelo consenso geral, mas, se alguém presumir que pode absolver a quem eles condenaram e condenar aos eles absolveram, condena a si próprio e não aos concílios». Logo, o Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

Estudante: Este texto de Gregório não parece servir como prova, porque, nesse passo, ele está a falar apenas dos quatro concílios principais, não de todos.

Professor: Responde-se esta objeção, dizendo que, embora, aí nesse trecho, Gregório se refira aos quatro principais concílios, entretanto, ele apresenta uma razão, graças à qual, todos eles devem ser aceitos, a saber, porque foram confirmados pelo consenso geral. Ora, um Concílio Geral não é mais confirmado pelo consenso geral do que outro, porque, se assim fosse, um seria mais geral do que o outro, ou melhor, um [deles] não seria geral. De facto, uma mesma causa e argumento produzem o mesmo resultado. Portanto, se aqueles quatro principais concílios foram completamente aceitos, é porque foram confirmados pelo consenso universal, logo todos os Concílios Gerais são aceitos, porque foram confirmados pelo consenso geral; ora aqueles quatro foram confirmados pelo consenso geral. Ora, não pode cometer erros contra a fé um Concílio que deve ser inteiramente acolhido e aceito. Logo, nenhum Concílio Geral pode cometer erros contra a fé.

O sétimo argumento é este: não pode cometer erros contra a fé aquela assembleia, cujas constituições e atos que foram decretados que têm de ser mantidos e observados. Ora, foi decretado que os atos e as constituições de todos os Concílios Gerais devam ser observados e mantidos. De acordo com o que está escrito na Distinção 15, cânone *Sancta Romana*, [3, col. 36], Gelásio confirma isso ao declarar: «Se há alguns concílios que foram confirmados pelos Santos Padres, depois da autoridade desses quatro, decretamos que seus ensinamentos devam ser mantidos e observados». Logo, um Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

O oitavo argumento é como segue: não pode cometer erros contra a fé aquela assembleia que, ao errar, faria com que a Igreja universal errasse. Ora, ao cometer erros, o Concílio Geral faria [284] com que a Igreja universal errasse, porque, o Concílio Geral ao errar, não haveria ninguém que ousasse ou pudesse defender a fé ortodoxa. Logo, um Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

## Capítulo 29

Estudante: Embora acredite firmemente que um Concílio Geral não possa cometer erros contra a fé, entretanto, não demore esclarecer como aqueles que sustentam a asserção contrária respondem aos argumentos apresentados a favor dessa crença.

Professor: Ao primeiro argumento, responde-se dizendo que ele é falso, ao afirmar que « não pode cometer erros contra a fé, aquela assembleia, cujo julgamento acerca duma causa relacionada com a fé, o Romano Pontífice está subordinado». De facto, embora, o Papa não esteja subordinado ao julgamento de uma assembleia que comete erros contra a fé – visto que, numa causa relacionada com a fé, ele próprio poderia errar pertinazmente contra a fé e, então, tratando-se de uma causa relacionada com a fé nenhum católico teria de obedecer à sua decisão –, mas, o Sumo Pontífice tem de obedecer a um julgamento correto, não falso, de uma assembleia que poderia cometer erros contra a fé, conquanto, não erre, do mesmo modo que, no tocante a uma causa relacionada com a fé, qualquer cristão está subordinado ao Papa, desde que não cometa erros contra algo relacionado com a fé, embora, possa vir a cometê-los.

Assim também, no tocante aos assuntos relacionados com a fé, que se tem certeza que são verdadeiros e, não contrários à ortodoxia, os súditos dos bispos lhes estão subordinados, conquanto, eles próprios possam cometer erros contra a fé, inclusive, quanto aos assuntos, acerca dos quais se tem certeza que são heresias e que foram explicitamente condenadas.

Mas, nega-se que o Papa não tem a obrigação de obedecer às determinações de alguma assembleia que pode cometer erros contra a fé, embora, ele, assim como qualquer outro cristão, não tenham a obrigação de obedecer às determinações de alguma assembleia que comete erros contra a fé. Tampouco, o Papa pode não aceitar um julgamento daquela assembleia

que pode cometer erros contra a fé, embora possa recusar um julgamento que implique num erro contra a fé.

Estudante: O que aconteceria se, de facto, um Concílio Geral errasse condenando injusta e erroneamente um Papa, por causa da depravação herética?

Professor: Eles dizem que, neste caso, o Papa não teria muita coisa a fazer, a não ser, se pudesse, convocar outro Concílio Geral ou, se defender, recorrendo à força ou, faltando todo auxílio e conselho humano, entregar-se à proteção divina e suportar pacientemente a injustiça que lhe foi feita.

[285] Ao segundo argumento se rebate, dizendo que, embora a palavra julgamento possa ser ter muitos significados, todavia, no tocante ao assunto em exame, é suficiente explicar dois deles. Assim, há um julgamento certo e verdadeiro acerca do conhecimento que se tem sobre algo, porque ninguém é capaz de julgar corretamente o que ignora. E este tipo de julgamento é feito por qualquer pessoa que é especialista em algum ramo do saber. Há, ainda, outro tipo de julgamento, isto é, o feito pela autoridade ou o que é explicitado na sentença judicial.

Conforme o primeiro significado de julgamento, no interior da Igreja Militante há um julgamento certo a respeito daquelas coisas em que é preciso acreditar explicitamente com vista a obter a salvação eterna, porque, no tocante a essas coisas, sempre e, até ao final do mundo, haverá alguns católicos que permanecerão na verdadeira fé explícita. Entretanto, no tocante àquilo que não é preciso acreditar explicitamente, não é preciso que, no interior da Igreja Militante, sempre haja tal tipo de julgamento, porque, há muitas coisas a respeito das quais é melhor duvidar piedosamente do que temer definir um ou outro lado da questão. Todavia, sobre tais coisas, nunca todos os cristãos nem errarão nem tampouco duvidarão pertinazmente, mas, a respeito delas, sempre haverá no interior da Igreja, no momento e no lugar oportunos, algumas pessoas que procurarão a verdade com solicitude cuidadosa e, se a encontrarem, igualmente, terão de estar preparados para defendê-la explicitamente, recorrendo à própria meditação, ou por meio duma inspiração sugerida pelas Escrituras, ou graças a quaisquer outras pessoas ou, ainda, mediante a [miraculosa] revelação divina. E por esse motivo todos os homens jamais cairão na depravação herética.

Mas quanto ao julgamento proferido pela autoridade ou à sentença judicial, na interior da Igreja Militante, não é preciso que sempre seja certo, ou melhor, às vezes, até pode falhar e, como parece, às vezes, até mesmo falhou. De facto, no tempo do papa Libério que, após ter aprovado a perfídia ariana, esteve à frente do Papado durante seis anos, não foi proferido nenhum julgamento verdadeiro pela autoridade ou uma sentença judicial, a respeito das questões relacionadas com a fé.

Igualmente, de acordo com o que está escrito na Distinção 15, cânone, 1 [col. 34], quando a *Cristandade* estava dividida em várias heresias, por que, entre os católicos não havia uma força capaz de os trazer à unidade, isto é, antes do tempo de Constantino, parece ter faltado um julgamento relativo àquelas questões relacionadas com fé.

Estudante: Aí nessa passagem, Isidoro diz que entre os bispos não havia uma força capaz de trazê-los à unidade e, por isso, a *Cristandade* tinha-se dividido em várias heresias. Ora, dessa afirmação, é preciso entender que, se então houvesse uma força capaz de reunir os bispos num Concílio Geral, a *Cristandade* não se teria dividido em várias heresias. E, assim, parece que um Concílio Geral não pode cometer erros contra a fé.

[286] Professor: A isto, eles respondem dizendo que, [nesse cânone] Isidoro fala a respeito daquele tempo em que os bispos eram católicos. E é verdade que um Concílio geral dos bispos católicos, enquanto guarda a verdade católica, não pode cometer erros. Entretanto, todos aqueles bispos com todos os seus clérigos poderiam cometer erros contra a fé.

Estudante: Diga como tais pessoas respondem ao terceiro argumento.

Professor: Elas o replicam, dizendo que se um Concílio Geral cometesse um erro contra a fé, seria permitido apelar dele. E ao ter sido dito que não se [pode apelar] a outro concílio, elas asseveram que, se surgisse uma oportunidade para reuni-lo, seria permitido apelar a outro Concílio Geral, E se, novamente, este outro tornasse a cometer [um erro contra a fé], seria permitido apelar a um terceiro e, assim, os católicos sempre estariam reunidos.

Se, por acaso, o Papa não estivesse presente ao Concílio Geral e seus participantes cometessem um erro contra a ortodoxia, seria permitido apelar ao Papa ou, a ele e a outro Concílio a ser reunido e, principalmente, deveria apelar-se à Igreja universal se esta pudesse reunir-se.

Entretanto, se um Concílio considerado Geral cometesse um erro contra a fé, e a *Cristandade* estivesse a tal ponto infetada com a depravação

herética, que o Sumo Pontífice, os cardeais, os prelados, os clérigos, os príncipes e os poderosos se tivessem tornado hereges e, apenas uns poucos simples e pobres permanecessem na fé católica, não lhes restaria outra alternativa senão ficarem tristes, chorar e seguir o conselho que São Jerónimo dá ao eclesiástico prudente, quando, naquela que é chamada a casa de Deus prevalece a iniquidade e a justiça é completamente transgredida, conforme está escrito na Distinção 11, questão 3, cânone *Quando ergo*, [23, col. 650], ao afirmar o seguinte: «Portanto, quando o eclesiástico prudente e inteligente souber que são cometidas muitas impiedades naquela que é chamada a casa de Deus e, não só muitas, mas, também enormes que possam violar a justiça e, que a insensatez dos sábios tiver chegado tão longe, ao ponto de proferirem julgamentos a troco de dinheiro e fizerem tudo em troca de presentes, deixe os pobres saírem às portas e desdenhar ouvi-los. Nessa ocasião, fique em silêncio, a fim de não dar coisas santas aos cães e jogar pérolas aos porcos, os quais ao retroceder, irão pisar nelas [cf. Mt 7, 6], e imite Jeremias, [287], ao dizer: «Sentei-me sozinho, porque estava cheio de amargura» [Jr 15, 17].

Assim também, quando um católico fiel souber que há muitas heresias na Cristandade e que elas corroem a verdade católica pelas praças e que a insensatez dos prelados, dos sábios, do clero, dos poderosos, dos governantes tiver ido tão longe, a tal ponto que eles tentem destruir a fé ortodoxa, ao desprezar ouvir os ensinamentos dos Santos Padres da Igreja e estão matando, oprimindo, perseguindo e atacando os defensores da fé católica, nessa ocasião, cale-se e não apele publicamente a eles, «a fim de não dar coisas santas aos cães, nem jogar pérolas aos porcos, de modo que, ao retrocederem, não as conculquem» [Mt 7, 6], isto é, ao explicarem erroneamente as Escrituras Sagradas, opondo-as e as distorcendo, conforme a falsidade herética, imite Jeremias, ao dizer: «Sentei-me sozinho, porque estava cheio de amargura» [Jr 15, 17].

Ao quarto argumento responde-se, declarando que um Concílio Geral pode legalmente ser acusado de proferir uma heresia. De facto, se os fiéis que participam de um Concílio Geral, previamente convocado e reunido, caírem em heresia, antes que o mesmo venha a ser dissolvido, poderá vir a ser legalmente acusado de ter cometido uma heresia, perante um Papa católico, caso este não tenha estado presente e, vir a ser julgado, de acordo, com as leis canónicas.

Mas se o Papa tiver tomado parte no Concílio Geral e, juntamente com os demais participantes, cair na depravação herética, o poder de julgá-los reverteria aos católicos, assim como, se por acaso, os prelados e os clérigos do mundo fossem contaminados com a depravação herética, o poder de julgá-los reverteria aos leigos católicos e fiéis. Portanto, ao tratar das causas relacionadas com a fé, enquanto um Concílio Geral permanecer fiel à ortodoxia, não está subordinado a ninguém, nem a um colégio particular, embora, mesmo permanecendo fiel, esteja subordinado à Igreja universal. Mas, se os participantes dessa assembleia tiverem caído em heresia, antes de se separarem uns dos outros e do recesso da mesma, imediatamente, por força do próprio direito, ela estaria subordinada a outras pessoas ou a um colégio ou à outra assembleia.

Ao quinto, replica-se, dizendo que Isidoro está aludindo a concílios gerais legalmente convocados e efetuados, que não cometeram nenhum erro quanto aos bons costumes ou à fé católica.

[288] Ao sexto argumento responde-se semelhantemente, afirmando que Gregório está a falar a respeito de concílios gerais legalmente realizados por católicos.

Ao sétimo, objeta-se analogamente, declarando que Gelásio está a referir-se a concílios legalmente efetuados, os quais se tivessem sido heréticos, de modo algum seriam considerados santos.

Ao oitavo argumento rebate-se, enfatizando que se um Concílio Geral caísse em heresia, conforme achassem oportuno, haveria alguns católicos que defenderiam reservada ou publicamente a fé católica. De facto, conforme o ensinamento do Batista, Aquele que é tão poderoso, que pôde suscitar das pedras filhos espirituais de Abraão e castigou os seus filhos carnis [cf. Mt 3,9], também, é tão poderoso, que pode suscitar das pedras filhos católicos de Deus, isto é, dos leigos e dos pobres abjetos e desprezados, na hipótese de todos os que tiverem ido e estado juntos no Concílio Geral caírem em heresia ou, na verdade, se todos os clérigos do mundo e os potentados seculares forem condenados por causa da depravação herética. De facto, assim como Ele erigiu primitivamente a fé católica sobre os leigos e os simples, tendo desprezado os sacerdotes, os religiosos e os magistrados, assim também, se todas as pessoas cultas e os poderosos aderirem a uma interpretação errônea [das Escrituras], Ele poderá prover que os simples, os iletrados e os rústicos trabalhem na edificação da Igreja católica.